PARECER Nº 13/2021 – PARTC

PROJETO DE LEI Nº 55/2021 - *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA*

O Presidente da Câmara Municipal solicita análise do presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Executivo.

Matéria de competência do Prefeito Municipal, que requer autorização legislativa, que é o mérito a ser analisado pelo Plenário da Casa.

A Lei Orgânica estabelece que:

Art. 75 - A Administração Municipal compreende:
I - Administração Direta - Secretarias ou órgãos equivalentes;
II - Administração Indireta ou Fundacional - entidades dotadas de personalidade jurídica própria;

A criação de fundos está regulamentada pela Lei n° 4.320/64 em seus artigos 71 ao 74 e pelo parágrafo único do artigo 8° da Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1646/2021
Data: 17/05/2021 - Horário: 16:06
Legislativo - PARTC 13/2021

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.
Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.
Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de contrôle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Ressaltamos que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigui, 17 de maio de 2021.

Elaine Miyashita

ELAINE MIYASHITA
Agente Técnico das Comissões